276

135

Copia – Cabellião Cantanhede Junior – rua do Rosario
7o – Capital Federal – Liv. 365 – fls. 92 v. – Escriptura de
accôrdo e composição amigavel para a cessão da pos-
se e indemnisação do valôr do predio numero cento
e seis da rua Odile, desapropriado pelo Decreto 4769,
de 18 de Setembro de 1903. – Saibam quantos este vi-
rem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de 1904, aos 19 de Fevereiro, nesta Cidade do
Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Cabellião
compareceram partes justas e contractadas, de um lado,
como outorgante D. Maria Bouchet, divorciada, proprie-
taria, residente nesta Capital, e do outro, como outor-
gada, a Fazenda Nacional, pelos Drs. Andre Gustavo
Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Cons-
tructora da Avenida Central, e Dr. Francisco de Paula
Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional
junto a mesma Commissão, pessôas de mim Ta-
bellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, de
que dou fé; e perante as testemunhas por ella outor-
gante foi declarado: Que havendo o Governo da Repu-
blica decretado a construcção da Avenida Central nes-
ta Capital e a desapropriação dos predios compre-
hendidos no traçado approvado pelo decreto n.
4769, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o
predio numero cento e seis da rua Odile, que ella
outorgante adquirio na partilha dos bens de seu
casal, no divorcio por mutuo consentimento pro-
cessado no Juizo da 1ª Vara desta Capital, e
julgado por accordam de 30 de Junho de 1894,
como consta da carta de partilhas expedida em
seu favôr por aquelle juizo em 27 de Fevereiro de
1895. Que o casal divorciado houve o predio, por
compra, que fez o marido Dr. Alfredo Bastos de Sá,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

por escriptura publica de 30 de Setembro de 1892, nas notas do Tab.º Evaristo, a Manoel Marques Canario, na qualidade de inventariante dos bens de Dama-so Joaquim de Sampaio Carvalho, autorisado por alvará do Dr. Diretor da 3ª Diretoria, o que tudo consta da escriptura de compra que me foi exhibida e é, como traslado da presente, entregue á outorgada. Que o predio está situado na freguezia de S. José, desta Capital, construido em terreno foreiro, tendo na frente duas janellas de sacada com grade de ferro e nas lojas duas portas com portaes de cantaria, medindo de frente quatro metros e quinze centimetros e de comprimento vinte sete metros e cincoenta centimetros, e divide com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo de agua, como das certidões de quitações da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresentadas e, com o traslado da presente, são entregues á outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como da certidão negativa do registro de hypothecas do 2º districto desta cidade, e que tambem é entregue á outorgada. Que a outorgante não está sujeita á acção alguma judicial, como da certidão do distribuidor, que me foi apresentada e é tambem entregue á outorgada. Que o predio está livre e desembaraçado de todas as onus judiciaes e extrajudiciaes. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma, pelos seus repre-

tantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude disto, cede e transfere á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, fazendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de trinta e sete contos de réis, que recebe por indemnização do valor do predio. Que recebeu a importancia de trinta e sete contos de réis, acima, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em tal qualidade vai receber em moeda corrente da Republica, depois de contar, por achar certa. Que por haver recebido essa indemnização dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnização. Que no predio não ha installação de machinismos nem benfeitorias que tenham de ser removidas ou indemnizadas. Que renuncia á preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo § 5º do art. 2º da Lei 1021, de 26 de Agosto de 1903, e art. 13 do Decreto 4.956, de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnização acima, nos termos do referido decreto. E pelos representantes

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

16-7-925

da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de trinta e sete contos de réis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. E assim accordados, me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Joaõ Baptista Martins e Deusdedit Moreres, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, tabellião que subscrevi: Marcia Moreira Net. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica, Joaõ Baptista Martins. Deusdedit Moreres. Trasladada em o dia, mez e anno ao principio declarados. E eu, Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de verdade (Estavão collados e inutilisados tres estampilhas federaes no valor total de novecentos reis).= Concorde com o original, Secretaria do Porto Xixi e Cannavieiras em 16 de Julho de 1925, Deusdedit Rubiola, Tomou 4.º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Leite. Conferido do mesmo Thesouro.==